

**DECRETO N° 5.390, de 27 de agosto de 1990**

Dispõe sobre o pagamento da conversão pecuniária de licença-prêmio.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**  
usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71, item III e IV, da  
Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º O pagamento da conversão pecuniária de licença-prêmio será efetuado, excepcionalmente, nos meses de setembro, outubro e novembro do corrente ano, observada a sua compatibilização com as disponibilidades financeiras da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O número mensal de concessões da conversão de que trata o “caput” deste artigo, será de até 20% (vinte por cento) de servidores lotados em cada órgão, tendo como prioridade a ordem de entrada dos requerimentos.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Administração disporá sobre o percentual de concessões que deverá constar nas folhas de pagamento dos meses referidos no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de agosto de 1990  
CASILDO MALDANER